



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 1, de 2016 – CAF

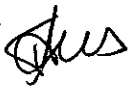
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 051, de 2015, que *Desafeta área pública de uso comum do povo e afeta bem dominial no Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar – PLC nº 051, de 2015, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 297/2015 do Governador do Distrito Federal.

O art. 1º trata da desafetação de 12.000m² (doze mil metros quadrados) de área pública de Uso Comum do Povo, lindeira ao Lote 1 do Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI. 

Ainda segundo o art. 1º da proposição, a área pública desafetada será destinada ao uso habitacional, com os mesmos parâmetros dos demais lotes do Conjunto 1 do SMDB.

Pelo art. 2º, ficam afetados à categoria de bem de Uso Comum do Povo 12.000m² (doze mil metros quadrados) de Bem Dominial, área correspondente ao Lote 10 do Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Seguem as cláusulas de vigência e de revogação (arts. 3º e 4º).

Em sua Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem do Governador do Distrito Federal, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação esclarece que o propósito do PLC é

regularizar a implantação do Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco, deslocado em 80 metros em relação à locação prevista na planta registrada em cartório MUDB s/nº, fls. 268, bem como intenciona eliminar a sobreposição de parte do Lote 10 do Conjunto 1 com o córrego Mata Gado.

Destaca, ainda, que nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos em Lei, o que se aplica à presente proposição.

O PLC nº 051, de 2015, foi distribuído a esta CAF e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para admissibilidade, tramitando em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Assuntos Fundiários. Na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi protocolada a Emenda 1 - CDESCTMAT (Emenda Aditiva – Rodrigo Delmasso), no dia 16/02/2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de *aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



A proposição visa corrigir um equívoco ocorrido quando da demarcação dos lotes do Conjunto 1, fato que ocasionou o deslocamento de todo o conjunto, culminando com a aproximação do Lote 10 com o Córrego Mata Gado. Considerando tratar-se de parcelamento já implantado e ocupado, onde todos os lotes do Conjunto 1 encontram-se edificadas, torna-se necessária a regularização da locação atual desses lotes.

Em 2010, por ocasião de levantamento topográfico para verificar as condições de local indicado para construção de uma calçada para pedestres entre os conjuntos 1 e 2 do SMDB, a pedido dos moradores da região, verificou-se que a implantação do Conjunto 1 foi executada em desacordo com o projeto urbanístico que o criou, Planta MUDB s/nº, pois houve um deslocamento em relação ao córrego Mata Gado.

Assim, foi elaborado o projeto URB/MDE 008/2011, para compatibilizar o projeto urbanístico com a implantação executada. Para finalizar o processo de regularização do parcelamento do Conjunto 1, em virtude do deslocamento dos lotes, faz-se necessário a desafetação e afetação de áreas, as quais possuem 12.000m² (doze mil metros quadrados) cada uma.

Não irão ocorrer mudanças nos parâmetros de uso e ocupação, nem nas dimensões ou nas áreas dos referidos lotes, apenas a compatibilização entre o construído e o respectivo projeto urbanístico.

Nos termos da lei, foi realizada Audiência Pública, conforme demonstrado pela *Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei Complementar que desafeta área pública de Uso Comum do Povo e afeta Bem Dominial do Conjunto 1 do Setor de mansões Dom Bosco – Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI*, publicada no DODF de 25 de fevereiro de 2015, 10 de junho de 2014, fls. 06 deste processo.

O mérito da proposição encontra-se respaldado, também, por manifestações nos autos das áreas técnicas e jurídicas do Governo do Distrito Federal, que atestam a necessidade de compatibilização entre a implantação do Conjunto 1 do SMDB e o projeto urbanístico realizado em cartório.

Cumpra-se, assim, os requisitos técnicos preconizados pelo parágrafo único do art. 56, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Art. 56. (...)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Quanto à Emenda 1 - CDESCTMAT (Emenda Aditiva – Rodrigo Delmasso), deixamos de nos pronunciar, por se tratar de tema afeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Por todo o exposto, a proposição é meritória, motivo pelo qual somos, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 051, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado
Presidente


Deputada TELMA RUFINO
Relatora